

Designação	Natureza do procedimento	Adjudicatário	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (em euros)
Construção de cais de acostagem do Caíque de Olhão .....	Concurso limitado s/ publicação de anúncio	CPTP — Companhia Portuguesa de Trabalhos Portuários e Const., S. A.	24-6-2003	75 000,18
Construção da ponte de Quelfes, junto à ponte velha .....	Concurso público .....	Manuel Joaquim Pinto, S. A. ....	9-4-2003	335 373,89
Electrificação em diversas zonas do concelho, iluminação pública da EN 125 entre o cruzamento para o loteamento de Marim e rotunda.	Concurso limitado s/ publicação de anúncio	Domingos & Paulino L. <sup>da</sup> .....	5-2-2003	22 342,51
Sinalização vertical e horizontal, pintura de sinalização viária horizontal.	Concurso limitado s/ publicação de anúncio	Masitrave — Manutenção de Sinais de Tráfego do Algarve, L. <sup>da</sup> .....	26-8-2003	105 129,50
Reparação de arruamentos e vias, conclusão da reparação de arruamentos e vias na freguesia de Olhão.	Concurso limitado s/ publicação de anúncio	Algrestradas, L. <sup>da</sup> .....	26-8-2003	123 984,16
Renovação urbana de bairros habitacionais, pintura de bancos de jardim.	Ajuste directo .....	O. C. M. — Obras Construção e Manutenção, L. <sup>da</sup> .....	20-6-2003	11 040,00
Renovação urbana da zona histórica de Olhão, reparação de pilaretes e correntes junto aos mercados municipais.	Ajuste directo .....	Construções Marques & Guedes, L. <sup>da</sup> .....	10-7-2003	12 490,85
Renovação urbana de bairros habitacionais, execução de lancis ....	Ajuste directo .....	Construções Marques & Guedes, L. <sup>da</sup> .....	26-6-2003	24 641,00
Reparação de arruamentos e vias, reparação do separador da Avenida do Dr. Bernardino da Silva.	Concurso limitado s/ publicação de anúncio	José Quintino, L. <sup>da</sup> .....	22-7-2003	47 926,66
Reparação do mercado municipal da Fuseta, execução de pintura	Ajuste directo .....	José Quintino, L. <sup>da</sup> .....	27-6-2003	2 700,00
Ampliação e remodelação da rede de águas, execução de ramais domiciliários na Fuseta.	Concurso limitado s/ publicação de anúncio	Soprocil, S. A. ....	18-2-2003	123 453,00
Beneficiação da rede viária municipal, pavimentação do caminho junto ao campo de futebol de Bias.	Concurso limitado s/ publicação de anúncio	José de Sousa Barra & Filhos, L. <sup>da</sup> .....	13-1-2003	62 455,00
Construção de loteamento comercial/industrial de Marim .....	Concurso público .....	Manuel Joaquim Pinto, S. A. ....	6-3-2002	1 626 017,22
Renovação urbana de bairros habitacionais, arranjos exteriores no espaço comercial da Encosta do Brejo.	Concurso limitado s/ publicação de anúncio	Construções Marques & Guedes, L. <sup>da</sup> .....	13-1-2003	98 573,00
Conservação e manutenção de passeios em urbanizações, execução de calçada miúda com 0,05 × 0,05 × 0,05.	Concurso limitado s/ publicação de anúncio	Construções Marques & Guedes, L. <sup>da</sup> .....	24-2-2003	115 700,00
Limpeza e desobstrução de ribeiras, construção de pontão na ribeira de Quatrim.	Ajuste directo .....	Civisousa, L. <sup>da</sup> .....	10-3-2003	16 760,76
Limpeza e desobstrução de ribeiras, limpeza da linha de água em Marim.	Ajuste directo .....	Construções Marques & Guedes, L. <sup>da</sup> .....	31-3-2003	21 892,75
Renovação urbana da entrada poente de Olhão e rotunda, rebaixamento do espelho de água da fonte.	Ajuste directo .....	Construções Aquino & Rodrigues, S. A. ....	5-2-2003	4 287,00
Renovação urbana entrada poente de Olhão e rotunda concepção/construção de fonte cibernética rebaixamento da cota dos projectores dentro da fonte.	Ajuste directo .....	Consórcio Ghesa7oele .....	5-2-2003	3 204,70

19 de Janeiro de 2004. — Por delegação de competência, o Vice-Presidente da Câmara, *Luís Medeiros*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

**Aviso n.º 1158/2004 (2.ª série) — AP.** — *Alteração ao Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.* — Conforme deliberação da reunião de Câmara de 14 de Janeiro de 2004, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de aditamento ao Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, em anexo, por um período de 30 dias, sujeitando-se às rectificações necessárias.

15 de Janeiro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente Custódio de Sá*.

**Projecto de alterações ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização**

**Taxas a cobrar no âmbito dos procedimentos de reconversão urbanística de áreas urbanas de génese ilegal e também em espaços de recuperação urbanística admitida pelo PDM e localizados fora dos perímetros urbanos.**

**Relatório das alterações**

A fixação dos valores das taxas a cobrar pelo município no âmbito das situações a contemplar em procedimento de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal decorre da aplicação do artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro.

Por sua vez, o regime de recuperação urbanística em espaços localizados fora dos perímetros urbanos encontra admitido, em certas situações, pelo Plano Director Municipal de Palmela.

Assim sendo, reconhece-se agora existirem condições para se avançar com os procedimentos de regularização dessas situações com vista ao seu enquadramento legal.

Nesse sentido, perante a similitude das causas que se encontram na origem dos problemas que se pretendem tratar, julga-se conveniente considerar conjuntamente as situações tanto das áreas de génese ilegal, como as de reconversão urbanística a que os diplomas invocados respeitam especificamente.

Para isso procede-se à inclusão, no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, de indicadores próprios para tratamento específico das situações decorrentes daqueles dois regimes jurídicos que, sendo especiais em razão da sua génese, permanecem com a mesma natureza substantiva daquelas que são objecto do referido Regulamento.

Na verdade, o que nele está em causa é a criação das taxas próprias pela integração, nos parâmetros urbanísticos instituídos, de situações constituídas na área municipal à margem do controlo administrativo prévio.

Essas taxas desenvolvem-se em indicadores e expressam os diferentes aspectos que um tal procedimento de regularização envolve, quer ao nível do licenciamento da divisão dos prédios em lotes, da participação dos proprietários nos encargos com a construção das infra-estruturas, da legalização de construções já existentes e da própria autorização para construir no futuro.

Por isso se opta pela inserção do que aqui se prevê nos locais adequados do actual Regulamento da Edificação e Urbanização assegurando-se dessa forma a necessária unidade normativa e fiscal da matéria, possibilitando um tratamento integrado e sistematizado de toda a actividade de gestão urbanística do território municipal.

**Proposta de aditamento ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (posto em vigor através do edital n.º 01/DP/04, emitido em 14 de Janeiro de 2004).**

Deste Regulamento, após as aprovações e publicações devidas, ficam a fazer parte seguintes aditamentos:

**CAPÍTULO VIII**

**Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas**

**Artigo 30.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — As taxas aqui previstas são ainda aplicáveis às operações urbanísticas em espaços de recuperação e reconversão urbanística previstas pelo artigo 14.º do Regulamento do Plano Director Municipal e que decorram como operações de loteamento de iniciativa municipal ou mediante plano de pormenor.

**Artigo 32.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Em espaços de recuperação e reconversão urbanística admitidos pelo Plano Director Municipal, mas não abrangidos pelo

regime da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, nem situados em perímetros urbanos, é igualmente aplicável a fórmula constante deste artigo, sendo o  $K5$  igual a:

- 1.5 — quando se trate de uso habitacional, equipamentos ou usos complementares da actividade agrícola ou pecuária;
- 2.0 — quando se trate de outros usos.

**Artigo 32.º-A**

**Taxas devidas por realização, reforço ou manutenção de infra-estruturas impostas em procedimentos de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal promovidos de acordo com a Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro.**

I — Infra-estruturas gerais viabilizadoras da operação de reconversão:

$$TMU = (K1_H \times S_H + K1_C \times S_C + K1_I \times S_I + K1_{AP} \times S_{AP}) \times K2 \times K3 \times K4 \times V + P \times S$$

em que:

- a)  $TMU$  (euros) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas gerais;
- b)  $K1$  — é o coeficiente que expressa a influência do uso; assume, consoante as situações, os seguintes valores:

- $K1_H$  — em áreas destinadas a habitação e turismo — 0.030;
- $K1_C$  — em áreas destinadas a comércio e serviços/terciário — 0.035;
- $K1_I$  — em áreas destinadas à indústria e armazéns — 0.020;
- $K1_{AP}$  — em áreas destinadas à actividade agrícola e pecuária — 0.015.

- c)  $K2$  — é o coeficiente que expressa a influência da densidade habitacional no custo das infra-estruturas; é determinado pelo quociente entre a densidade habitacional do loteamento de reconversão (em fogos por hectare) e a densidade habitacional de referência (em fogos por hectare) prevista pelo PDM relativamente ao espaço no qual se insere o loteamento de reconversão;
- d)  $K3$  — é o coeficiente que expressa a localização da AUGI de acordo com a classe de espaços do PDM em que se insere; assumirá os seguintes valores:

- Espaços urbanos/urbanizáveis (perímetros urbanos) — 0.80;
- Espaços de recuperação e reconversão urbanísticas — 1.00.

- e)  $K4$  — coeficiente apenas aplicável quando o local da operação urbanística se encontre já plenamente infra-estruturado;  $K4 = 1.5$ ;
- f)  $V$  — expressa o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de construção em área do município de acordo com a portaria anualmente publicada para as diversas zonas do País;
- g)  $P$  — expressa o montante que traduz a influência do programa plurianual de actividades nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, sendo  $P = 2$  euros; sujeito a revisão periódica desejável, de três em três anos;
- h)  $S$  — expressa a superfície total de pavimentos de construção destinados, ou não, a habitação.

II — Infra-estruturas locais (internas à área da AUGI em procedimento de reconversão e a ligar às infra-estruturas gerais):

$$TMU = [(K1_H \times S_H + K1_C \times S_C + K1_I \times S_I + K1_{AP} \times S_{AP})] \times [(K2 + K3 + K4)/3] \times V \times K5$$

em que:

- a)  $TMU$  (euros) — representa o valor em euros da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas internas à área a reconverter;
- b)  $K1$  — é o coeficiente que expressa a influência do uso; este coeficiente assumirá os seguintes valores conforme as situações:

- $K1_H$  — em áreas destinadas a habitação e turismo — 0.030;

- $K1_C$  — em áreas destinadas a comércio e serviços/terciário — 0.035;  
 $K1_I$  — em áreas destinadas à indústria e armazéns — 0.020;  
 $K1_{AP}$  — em áreas destinadas à actividade agrícola e pecuária — 0.015.

- c)  $K2$  — é o coeficiente que expressa a influência do comprimento da frente do lote no custo das infra-estruturas; é determinado pelo quociente entre o comprimento da frente do lote e o comprimento médio da frente do conjunto dos lotes dessa AUGI.  
d)  $K3$  — é o coeficiente que expressa a localização da AUGI de acordo com a classe de espaços do PDM em que se insere; assumirá, em função da classe de espaços previstos pelo PDM, os seguintes valores:

- Espaços urbanos/urbanizáveis (perímetros urbanos) — 0.80;  
Espaços de recuperação e reconversão urbanísticas — 1.00.

- e)  $K4$  — é o coeficiente que expressa a capacidade de edificabilidade do lote considerado; é determinado pelo quociente entre o índice do lote (STP máximo admitido ou STP construído quando exceda aquele) e o índice médio dos lotes da AUGI, em função da aplicação do índice de referência previsto pelo PDM;  
f)  $V$  — é o valor em euros para efeito de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de construção em área do município, decorrente do preço da construção fixado em portaria publicada anualmente para as diversas áreas do País;  
g)  $K5$  — é o coeficiente de agravamento de taxa que se aplica aos lotes onde existam edificações não licenciadas e que excedam o índice de ocupação máximo estabelecido para o lote em causa; conforme já existam, ou não, edificações no lote o  $K5$  assumirá os seguintes valores:

- Lote sem edificação — 1.00;  
Lote com edificação que não exceda o índice máximo admitido — 1.20;  
Lote com edificações ultrapassando o índice máximo admitido — 1.40.

## CAPÍTULO IX

### Compensações

Artigo 36.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — O regime deste artigo é aplicável às operações urbanísticas de reconversão em áreas urbanas de génese ilegal promovidas de acordo com a Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, podendo as cedências a que houver lugar ser inferiores, mediante compensação, ao que resultar da aplicação dos parâmetros definidos para a operação urbanística em causa.

Artigo 37.º

[...]

.....  
Quando estiver em causa operação urbanística de reconversão em área urbana de génese ilegal promovida de acordo com a Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, o coeficiente A será o valor em metro quadrados da totalidade ou parte das áreas, que deveriam ser cedidas para infra-estruturas, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos de utilização colectiva que resultem da aplicação dos parâmetros definidos pelo regime aplicável a essa operação urbanística.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

**Aviso n.º 1159/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 6 de Janeiro de 2004, foi autorizada a celebração de um contrato a termo certo, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de 12 meses, com início no dia 19 de Janeiro de 2004 e término em 18 de Janeiro de 2005, com Elisabete Cecília Pedrosa Dias para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe — estagiário (engenharia civil).

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

**Aviso n.º 1160/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Câmara proferido em 12 de Novembro de 2003, foi celebrado contrato a termo certo, com Maria Odete Pereira Simões na categoria de auxiliar de serviços gerais e é válido pelo período de 17 de Novembro de 2003 a 31 de Julho de 2004.

6 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

**Aviso n.º 1161/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, válido pelo prazo de seis meses, com Rui Antunes Patrício, com início em 12 de Janeiro de 2004, para a categoria de operário qualificado (pedreiro). [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Janeiro de 2004. — O presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

**Aviso n.º 1162/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, válido pelo prazo de seis meses, com Tília Rodrigues Paiva, com início em 12 de Janeiro de 2004, para a categoria de técnico superior (engenheiro geólogo) de 1.ª classe. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

**Aviso n.º 1163/2004 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 18.º do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, com Ana Maria Mendes como técnico superior de marketing de 2.ª classe, com a remuneração correspondente índice 400 e início em 2 de Dezembro de 2003, conforme despacho de 28 de Novembro de 2003.

9 de Dezembro 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

**Aviso n.º 1164/2004 (2.ª série) — AP.** — Dando cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foi prorrogado até 5 de Janeiro de 2005, o contrato de trabalho a termo certo com Bruno Alexandre Duarte Nunes, como nadador salvador, ao abrigo do artigo 20.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

10 de Dezembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.